

RESOLUÇÃO CFESS Nº 1.108, DE 23 DE JUNHO DE 2025.

EMENTA: Autoriza medidas excepcionais para os CRESS que vivenciaram o processo de migração de sistemas do Conjunto CFESS/CRESS.

A Presidente do Conselho Federal de Serviço Social, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, e

Considerando a Lei nº 8.662, de 07 de junho de 1993, publicada no Diário Oficial da União nº 107, de 8 de junho de 1993, Seção 1, que dispõe sobre a profissão de Assistente Social e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, publicada no Diário Oficial da União nº 209, de 31 de outubro de 2011, Seção 1, que trata das contribuições devidas aos conselhos profissionais em geral;

Considerando a Resolução CFESS nº 1.043, 9 de outubro de 2023, publicada no Diário Oficial da União nº 194, de 10 de outubro de 2023, Seção 1, que regulamenta as anuidades de pessoa física e de pessoa jurídica e as taxas no âmbito dos CRESS, e determina outras providências;

Considerando as dificuldades ocasionadas pelo processo de migração de sistemas do Conjunto CFESS/CRESS;

Considerando a aprovação da presente Resolução ad referendum do Conselho Pleno do CFESS.

RESOLVE:

Art. 1º Excepcionalmente, os CRESS que vivenciaram o processo de migração de sistemas do Conjunto CFESS/CRESS, ficam autorizados a realizar a prorrogação dos vencimentos dos boletos de anuidade do ano de 2025 e dos boletos dos acordos com parcelas a serem pagas em 2025, quando ficarem configurados que a/o profissional teve problemas técnicos para emissão de documentos de pagamento.



Parágrafo único - A(s) nova(s) data(s) de vencimento da anuidade do ano de 2025, após a prorrogação autorizada no caput, deverá(ão) estar necessariamente dentro do exercício vigente.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, surtindo efeitos até 31 de dezembro de 2025.

KELLY RODRIGUES MELATTI
Presidenta do CFESS



INFORMAÇÃO DA PUBLICAÇÃO

Publicada no Diário Oficial da União nº 117, quarta-feira, 25 de junho de 2025, Seção 1, página 254.